

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de julho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa; também ausente, por motivos de ordem particular, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do colegiado, a antecipação dos recursos pautados às alíneas “c” e “e”, em face da presença do patrono da recorrente, que se apresentou para oferecer sustentação oral, e, ainda da necessidade do Conselheiro Relator em ausentar-se antecipadamente da sessão. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 00040-00031367/2020-88, Tributo ICMS, RV 38/2022**, Recorrente AMBEV S/A, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas.** O patrono da Recorrente, Vanderlei de Souza Júnior OAB/SP 329.012, ofereceu sustentação oral, em seguida a Representante Fazendária ofereceu réplica. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, acolher a preliminar suscitada, para declarar a decadência dos créditos tributários constituídos anteriores à 21/10/2015 e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Fernando Rosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0040-002173/2017, Tributo ISS, RV 20/2022**, Recorrente 4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício**, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Fernando Rosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **a) Processo n. 00040-00014893/2021-64, Tributo ICMS, REN 99/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Recorrida BORGES & REZENDE LINGERIE LTDA, Advogado Daniel Alexandre Felix Barbosa. OAB/MG 140.930, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Fernando Rosa, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **b) Processo n. 00040-00021788/2021-81, Tributo ICMS, RV 156/2022**, Recorrente BLUE COSMETICS - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada Patricia Cristina Cavallo OAB/SP 162.201, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso.** Após a manifestação da Representação Fazendária, em face aos argumentos apresentados pela Representante Fazendária, o Conselheiro Relator pediu vistas dos autos, para consubstanciar o seu voto. **d) Processo n. 0040-003893/2014, Tributo ICMS, RV 456/2018**, Recorrente PKF ARMAS E MUNIÇÕES LTDA EPP, Advogada Renata Passos Berford Guaraná OAB/RJ 112.211, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Em manifestação oral, complementar ao parecer exarado, a Representante Fazendária recomendou a aplicação, *de ofício*, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas aplicadas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício**, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Fernando Rosa, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nesse instante, com a devida aquiescência do Sr. Presidente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu ausentou-se da sessão, não havendo Conselheiro Suplente para o substituir.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 15/2019 (Ac. 82/2023), RV 352/2018 (Ac. 83/2023) e RV 456/2018 (Ac. 84/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 13 de julho de 2023, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVIERA
Procuradora

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA GOMES BARBOSA
Conselheiro Suplente